



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

**ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTO E JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS HABILITADAS**

**6ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**

REF.: EDITAL DE SELEÇÃO N. 001/SGAF/2021

OBJETO: Seleção para formalização de convênio por prazo indeterminado com Entidade Fechada de Previdência Complementar para administrar regime de previdência complementar aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão dos seguintes entes do Município de São José dos Campos: Prefeitura de São José dos Campos, Câmara Municipal de São José dos campos e Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Às catorze horas do dia primeiro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões, nas dependências do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, situado à Travessa Costanzo de Finis nº 47, 1º andar, realizou-se a 6ª Reunião do Grupo de Trabalho da Previdência Complementar, nomeado pelas Portarias nº 28/SGAF/SG/2020, 02/SGAF/SG/2021 e 13/SGAF/SG/2021. Os trabalhos foram presididos por Devair Pietraroia da Silva e secretariados por Matheus da Silva Fernandes.

O Presidente iniciou a reunião e, verificando haver número legal de membros, esta esclareceu que a finalidade da convocação seria julgar o recurso interposto pela **Fundação Eletrobrás de Seguridade Social Eletros** contra a decisão fundamentada proferida pelo Grupo em sua 5ª reunião.

Vistas e discutidas as razões apresentadas tempestivamente pela Eletros, bem como as contrarrazões apresentadas no prazo pela Fundação Bannisul de

Seguridade Social (FBSS), o Grupo de Trabalho, decidiu CONHECER ambas manifestações e ponderou os argumentos a seguir.

Quanto ao primeiro fundamento do recurso, alegou a Eletros que a FBSS deveria ser desclassificada porque seu regulamento prevê que a alíquota de contribuição do participante - "em relação à qual há contrapartida do patrocinador" - pode ser estabelecida entre 5% a 14%, enquanto o Edital exige que a alíquota mínima de contribuição do patrocinador não seja superior a 7,5%. Alega também que o regulamento da FBSS prevê até 28% de alíquota de contribuição básica do patrocinador, quando somadas as contribuições previdenciárias complementares e de risco.

Nas contrarrazões, a FBSS afirma que as disposições contratuais estão automaticamente limitadas pelas disposições legais e que, muito embora a alíquota máxima de contribuição do participante prevista no Regulamento do Plano FBPREV Multipatrocinado da Fundação Banrisul seja de 14%, no caso de São José dos Campos o percentual máximo de contribuição do patrocinador a ser praticado é de 7,5%, já que esta foi a limitação imposta pela Lei Joseense, não havendo que se falar, portanto, em descumprimento da Lei Municipal por parte da recorrida Fundação Banrisul.

De fato, o plano da FBSS prevê que o participante pode escolher sua alíquota de contribuição entre 5% a 14%. Entretanto, daí não decorre a interpretação de que a alíquota do patrocinador variará na mesma proporção quando o percentual escolhido ultrapassar os 7,5%, uma vez que a Lei Municipal estabeleceu este como sendo o limite máximo para contribuição patronal.

Esta possibilidade de escolha da alíquota pelo participante -- sabendo da limitação legal quanto à contribuição do patrocinador - não fere, portanto, a norma prevista no artigo 14 da LCM nº 646/2021 ou mesmo o item 3.1 do Anexo I do Edital, mas, pelo contrário, oferece maior flexibilidade e autonomia ao participante, o que é benéfico.

Handwritten blue ink marks on the right margin, including a large scribble, a checkmark, and several initials.

O que o edital proíbe é que o plano estabeleça uma **alíquota mínima** de contribuição **do patrocinador** superior a 7,5%, porque esta determinação inviabilizaria qualquer contribuição por parte do patrocinador, violando frontalmente a determinação legal. Não é o que ocorre no plano da FBSS.

Quanto ao segundo questionamento, decisão fundamentada do grupo já apontou que as contribuições de risco do patrocinador não estão previstas na Lei e, por isso, devem ser suprimidas do regulamento.

No segundo fundamento recursal, a Eletros afirma que **(i)** no quesito ativo total e número de participantes deve ser refeita a classificação para que se considere ter havido empate técnico; **(ii)** a conclusão de que “o número de participantes maior pode indicar que a FBSS tem uma estrutura capaz de atender um número maior de pessoas, o que traduz experiência da entidade” está equivocada, uma vez que estes números também poderiam indicar, por exemplo, que a FBSS já está no limite de sua capacidade operacional, uma vez que possui porte e quantidade de empregados semelhante ao da Eletros; e **(iii)** o quesito “despesas administrativas” não pode ser considerado como um diferencial para FBSS uma vez que este item não altera o custeio da proposta oferecida.

A FBSS contra-argumentou com a afirmação de que **(i)** possui um patrimônio R\$ 241 milhões superior ao da Eletros e um total de participantes mais de três vezes superior ao desta última; **(ii)** a conclusão a que chegou o Grupo de Trabalho é correta e que possui processos operacionais muito mais automatizados e produtivos, demonstrando maior eficiência, **(iii)** o indicativo de redução contínua de despesas administrativas, é um quesito cuja análise se afigura fundamental sob o ponto de vista da economicidade para o patrocinador.

Analisando os argumentos da recorrente, o Grupo de Trabalho decide por não acolher este pedido, pois a conclusão adotada derivou da **análise objetiva** dos números apresentados pelas Entidades. Na ocasião, verificou-se que o ativo total registrado no balanço da Eletros foi de R\$ 5.510.732.000,00 frente ao da FBSS de R\$ 5.751.987.000,00 e a população total de participantes ativos, assistidos e pensionistas era de 5.120 e 18.399, respectivamente.

Handwritten blue ink signatures and initials on the right margin of the page, including a large circular mark at the top, followed by 'mlf', 'm', 'm', and 'P'.

Desse modo, por apresentar um ativo total administrado superior e uma maior população e não ter sido demonstrado que a conclusão dada estava equivocada, o Grupo de Trabalho mantém a FBSS classificada em primeiro lugar nesses quesitos.

Por fim, quanto ao questionamento da utilização do quesito de “despesas administrativas”, se esclarece que este está previsto no “Guia da Previdência Complementar para Entes Federados” do Governo Federal como um dos itens a serem analisados para a escolha da entidade de previdência complementar, conforme determina o Edital.

No terceiro fundamento recursal, a recorrente questiona a escolha do Grupo de Trabalho que julgou mais vantajosa a composição e forma de nomeação da Diretoria Executiva definida pela FBSS, por afirmar que este critério não foi especificado no edital.

Nos termos do item 2.5 do Anexo I do Edital, as Entidades deveriam informar sua estrutura de governança, acompanhada do Estatuto. Cabe ressaltar, também, que o “Guia da Previdência Complementar para Entes Federados” do Governo Federal sugere que o processo seletivo requeira informações sobre a estrutura de Governança das entidades, com a composição dos Órgãos Estatutários, dentre as quais está a Diretoria Administrativa

Desse modo, ao se deparar com diferentes composições das Diretorias Executivas, e por ser este o órgão responsável pela administração das entidades, ponderou-se que este seria um fator diferencial para classificar as entidades quanto à qualificação técnica.

Da leitura atenta do Estatuto da Eletros extrai-se que sua Diretoria Executiva é composta por três diretores (presidente, financeiro e de benefícios previdenciários) enquanto a Diretoria Executiva da FBSS possui quatro Diretores

(presidente, financeiro, de previdência e administrativo), o que demonstra maior especialização desta segunda em detrimento da primeira.

A alegação de que por possuir menor quantidade de participantes em relação à FBSS justificaria a menor quantidade de diretores não alija o fato de que, independentemente da quantidade de participantes, ter um diretor a mais para cuidar especificamente da área administrativa demonstra uma maior especialização da Diretoria da FBSS em relação a da Eletros, o que é benéfico.

Outrossim, ainda que se considere a alegação de que um dos Diretores da Eletros seria eleito de forma direta, ainda assim, isso não altera a conclusão a que chegou o Grupo de Trabalho no sentido de que a FBSS, por possuir quatro Diretores, sendo dois deles eleitos pelos patrocinadores e dois eleitos pelos participantes e assistidos, tem uma composição mais paritária e democrática em relação a forma de composição da Diretoria Executiva da Eletros, que possui dois Diretores eleitos pelos Conselheiros representantes dos patrocinadores e apenas um pelos participantes e assistidos.

A recorrente aduz ainda que possui órgão de controle interno representado pela Auditoria Interna, Gerência de Riscos e Gestão de Compliance, além de outros comitês de planos de benefícios, que não foram indicados por não terem sido objeto de pergunta nesse sentido.

Com razão a recorrente neste ponto, uma vez que mencionou diversos mecanismos de controle interno no item 6.2 da proposta técnica apresentada, e juntou os respectivos normativos que lhes subsidiam. Assim sendo, considera-se empate técnico no quesito processos de Gestão de Riscos, uma vez que a FBSS também possui Auditoria Interna e outros mecanismos voltados à segurança da gestão.

Por fim, a Eletros requer empate técnico quanto ao quesito tempo de experiência, pois a FBSS foi criada apenas 5 anos antes da Eletros ou, alternativamente, requer que seja contado o tempo de experiência na administração de planos de benefício na modalidade contribuição definida.

Handwritten blue ink signatures and initials on the right margin of the page, including a large signature at the top, 'mf' in the middle, and several other initials and marks below.

Sem razão a recorrente neste ponto, pois a análise objetiva dos dados especificamente requeridos no Edital (item 2.7 do Anexo I do Edital) demonstra que desde a data de instituição do primeiro plano de benefícios previdenciários complementares, sem distinção de modalidade, a FBSS possui maior tempo de experiência. Ante ao exposto, mantém-se a decisão.

Quanto ao quarto fundamento recursal, que se refere às considerações acerca da classificação quanto aos quesitos envolvendo o plano de benefícios ofertado, prazos, usufruto de benefícios e alíquota de contribuição, a Eletros sugeriu que o Município deveria ter negociado previamente com a entidade tais quesitos, para que se alterasse o regulamento, sob o argumento de manter a isonomia do processo de seleção, e requer a desconsideração de seus julgamentos. Sem razão a recorrente, visto que este processo de seleção pública visa justamente a selecionar a proposta mais vantajosa de forma impessoal.

No quinto fundamento recursal, que trata das considerações acerca da classificação quanto ao quesito ações de educação previdenciária, a recorrente alega que algumas das ações informadas pela FBSS não têm correlação com o tema, a saber: “Programa FB-Itinerante: atendimentos aos participantes em eventos, encontros e reuniões”; “FB Integração: encontros de recepção para novos funcionários dos patrocinadores em conjunto com RH”; “Fundação até você: foco em aposentados e pensionistas com mais de 85 anos e dificuldade de locomoção”; “FB atende: atendimento personalizado”. Informa que a Eletros também possui programas de atendimento diversos, porém sem informar quais, e pede que as entidades sejam julgadas empatadas neste quesito. A FBSS contesta alegando que a Eletros desconhece seus programas, os quais “propiciam oportunidades aos atendentes da Entidade não só de ensinar aos participantes (efetivos e potenciais) e assistidos o funcionamento, os benefícios e as principais características de um Plano Previdenciário, mas também de esclarecer as suas dúvidas quanto ao tema”. Conforme previsão expressa no itens 5.3 e 6.3 do Anexo I do Edital, foi requerido que as entidades listassem os seus canais de comunicação, suas ações de educação financeira, bem como demais ações praticadas pela entidade de interesse dos participantes.

Handwritten blue ink marks and signatures on the right margin of the page. The marks include a large circular scribble at the top, followed by several smaller, stylized signatures or initials, including one that appears to be 'mf' and another that looks like 'P'.

Analisadas ambas as propostas técnicas, ficou evidente que a FBSS apresentou maior número de programas e ações nesse sentido. Mantida a decisão do grupo neste quesito, vista a expressa previsão editalícia apontada.

No sexto fundamento recursal, que trata das considerações acerca do plano de benefícios da FBSS com municípios patrocinadores e a impossibilidade de garantia de oferta do plano ao Município de São José dos Campos com as exigências do Edital e da Lei Complementar 646/2021, a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social (i) faz considerações acerca do plano de benefícios da Fundação Banrisul com municípios patrocinadores; (ii) alega incompatibilidade com as exigências do Edital e a Lei Complementar Municipal; (iii) destaca a necessidade de anuência dos patrocinadores atuais para alteração do Regulamento e; (iv) argumenta impossibilidade de garantia de oferta do Plano de Benefícios ao Município de São José dos Campos com as exigências do Edital e Lei Complementar Municipal. Desse modo, apresenta recurso com o fundamento de que possuir plano de benefícios em funcionamento com entes federativos não pode ser usado como critério para favorecimento em detrimento de outra.

A Fundação Banrisul de Seguridade Social contra-argumenta no sentido de ser evidente que o número maior de patrocinadores em um plano redundaria em menor custo administrativo per capita; quanto aos demais pontos alega já ter sido enfrentado em itens anteriores.

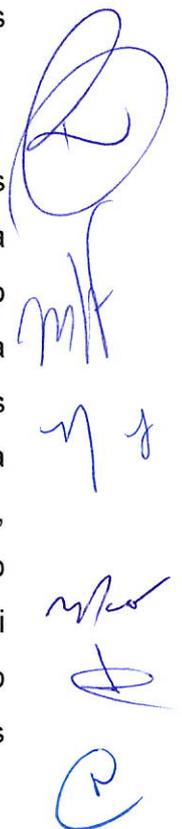
O Grupo de Trabalho afasta o pedido de recurso com base no item F, pelas seguintes razões: (item i) a fundamentação para se considerar o número de participantes como critério que reflete a sustentabilidade dos custos administrativos é oriunda do “Guia da Previdência Complementar”, no sentido da recomendação de adesão a um plano existente para os entes que possuem menos de 1000 participantes, a criação de um plano para aqueles que possuem mais de 1000 participantes e ainda a criação de entidade de previdência complementar para aqueles entes que possuem mais de 10000 participantes. Desse modo, fica evidenciado mediante os estudos realizados pelo Governo Federal, o qual elaborou o guia, a direta relação da viabilidade econômica

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page, including a large signature at the top, the initials 'mit', and several other smaller signatures and initials below.

atrelada a quantidade participantes de um plano. Ora, não é impreciso afirmar que a maior adesão de diversos entes federativos a um mesmo plano propicia o aumento na quantidade de participantes, possibilitando a redução dos custos administrativos do plano aderido. (itens ii, iii, iv) Quanto as alegações de incompatibilidade entre plano ofertado, Edital e Lei Complementar Municipal, enfatizamos as razões e fundamentações já apresentadas anteriormente, no sentido de que o plano ofertado está submetido a Lei Complementar Municipal, prevalecendo as disposições legais para todos os fins. Nesse sentido, é fundamental que o plano ofertado não seja mais restritivo que a legislação do ente de modo a abarcar maior quantidade de patrocinadores. Ainda, quanto ao apontamento de que a necessidade de alterações no regulamento culminaria com a criação de um plano específico para São José dos Campos – em razão dos demais patrocinadores não o anuírem –, trata-se de um evento futuro e incerto em relação ao qual não é possível ponderar neste momento.

Portanto, este Grupo de Trabalho julga infundado o recurso que se baseia em apontamentos em relação a eventos sobre os quais não se há certeza de que se configurarão. A decisão do grupo é clara quanto à vinculação da entidade selecionada à submissão e aprovação das alterações pela Previc. Ademais, o item 10.3 do Edital garante que a recusa na aprovação implicará em rescisão imediata do convênio de adesão, sendo facultado à Administração convocar as selecionadas de acordo com a ordem de classificação.

No sétimo tópico do recurso da Eletros, que trata das considerações finais acerca da prevalência do critério condições econômicas da proposta, pede a recorrente que seja declarado empate técnico nos critérios de qualificação técnica e características dos planos oferecidos pela entidade e, pela observância do princípio da economicidade, seja reconhecida a vantagem das condições econômicas ofertadas pela proposta da Eletros, concluindo pela seleção desta Entidade no certame. Conforme fundamentação posta ao longo desta decisão, muito embora acolhido o pedido quanto ao reconhecimento de empate técnico quanto aos processos de gestão de riscos, tal acolhimento não foi capaz por si só de inverter a classificação final. Logo, percebe-se que não há empate técnico entre as entidades, sendo mantidas as vantagens da FBSS sobre a Eletros nos

A vertical column of handwritten signatures in blue ink is located on the right side of the page. From top to bottom, there are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or names, written in a cursive style.

questos Qualificação Técnica e Características dos Planos Oferecidos pela Entidade e a vantagem da Eletros sobre a FBSS no quesito Condições Econômicas.

Relatados tais argumentos, o Grupo de Trabalho proferiu o seguinte julgamento: “DECIDIMOS, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A CLASSIFICAÇÃO FINAL”, de conformidade com a fundamentação supra.

Dessa forma, foi encerrada a presente reunião às quinze horas deste dia primeiro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. Para constar, eu, Matheus da Silva Fernandes, lavrei a presente ata que segue devidamente assinada.


Devair Pietraroia da Silva
Presidente


Matheus da Silva Fernandes
Secretário


Juliana Nakasone
Membro

Pedro A. Zanon Paglione
Membro


Matheus Camargo de Faria
Membro

Patrícia Loboda Fronzaglia
Membro


Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Membro


Natália Franco M. e Marcondes
Membro


Daniel Rodrigues de Mello
Membro